



PARECER N.º 66/2017

ASSUNTO: COLHEITA PARA GASIMETRIA

1. QUESTÕES COLOCADAS

" (...) Gostaria que me esclarecessem em relação ao assunto que passo a expor:

-Exerço funções numa unidade equipada com uma máquina de gasimetria. A minha questão centra-se no facto de os médicos da unidade nos indicarem a colheita de sangue pelo cateter arterial bem como a execução da análise no referido equipamento.

Fará parte das nossas atribuições funcionais essa colheita?

Temos tido alguns constrangimentos em relação a esse assunto, pelo facto peço o vosso parecer em termos concretos (...)."

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do exercício profissional

No âmbito do exercício profissional, a clarificação do espaço de intervenção da enfermagem no âmbito dos cuidados de saúde, tem sido uma das preocupações da Ordem dos Enfermeiros. Existe um quadro de referência, orientador do exercício profissional dos enfermeiros em qualquer contexto de acção e que está assente nos seguintes pilares: o **Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE)**, que se constitui num documento essencial para a prática do exercício profissional de enfermagem, porque "salvaguarda, no essencial, os aspectos que permitem a cada enfermeiro fundamentar a sua intervenção enquanto profissional de saúde, com autonomia", (Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de Setembro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril) e o **Código Deontológico do Enfermeiro**. São também documentos constitutivos do quadro de referência, os **Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem** e as **Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais**.

"Com efeito, independentemente do contexto jurídico-institucional onde o enfermeiro desenvolve a sua actividade - pública, privado ou em regime liberal -, o seu exercício profissional carece de ser regulamentado, em ordem a garantir que o mesmo se desenvolva não só com salvaguarda dos direitos e normas deontológicas específicos da enfermagem como também por forma a proporcionar aos cidadãos deles carecidos cuidados de enfermagem de qualidade." Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE)

No contexto de actuação multiprofissional onde os enfermeiros desenvolvem a sua actividade, estão definidos dois tipos de intervenções de enfermagem:

- a) as iniciadas por outros técnicos da equipa – **intervenções interdependentes**, tendo o enfermeiro a responsabilidade pela implementação técnica da intervenção;
- b) as iniciadas pela prescrição do enfermeiro - **intervenções autónomas**, tendo o enfermeiro responsabilidade pela prescrição da intervenção e sua implementação.

Nas acções interdependentes consideram-se *"as realizadas pelos enfermeiros de acordo com as respectivas qualificações profissionais, em conjunto com outros técnicos, para atingir um objectivo comum, decorrentes de planos de acção previamente definidos pelas equipas multidisciplinares em que estão integrados e das prescrições ou orientações previamente formalizadas."* (REPE, art.º 9º)

Em ambos os tipos de intervenção, o enfermeiro fundamenta-se em conhecimentos científicos e técnicos, com o respeito pela vida, pela dignidade humana e pela saúde e bem-estar dos indivíduos, famílias e comunidade, adoptando todas as medidas que visem melhorar a qualidade dos cuidados e serviços de enfermagem.



Na procura permanente da excelência no exercício profissional, o enfermeiro maximiza o bem-estar dos beneficiários dos seus cuidados. O enfermeiro identifica os problemas, relativamente aos quais tem conhecimento e está preparado para prescrever, implementar e avaliar intervenções que contribuem para aumentar o bem-estar.

Em conformidade com o diagnóstico de enfermagem, o enfermeiro, de acordo com as suas qualificações profissionais, decide sobre técnicas e meios a utilizar na prestação de cuidados de enfermagem (alínea b, ponto 4, artigo 9º, Decreto-Lei n.º 161/96 de 4 de Setembro).

O enfermeiro responsabiliza-se pelas decisões que toma e pelos actos que pratica e delega (alínea b, artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril, alterado e republicado pela Lei n.º 156/2015 de 16 de Setembro). Assume o dever de manter no desempenho das suas actividades e em todas as circunstâncias, um padrão de conduta pessoal que dignifique a profissão e que garanta ao cidadão cuidados seguros.

No Regulamento n.º 190/2015 – Regulamento do Perfil de Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais constatamos alguns pressupostos, domínios, competências e critérios de competências que passamos a citar:

- *“A tomada de decisão do enfermeiro, que orienta o exercício profissional, implica uma abordagem sistémica e sistemática — na tomada de decisão, o enfermeiro identifica as necessidades de cuidados de Enfermagem da pessoa individual ...; após efetuada a correta identificação da problemática do cliente, as intervenções de Enfermagem são prescritas de forma a evitar riscos, detetar precocemente problemas potenciais e resolver ou minimizar os problemas reais identificados.” (ii)*
- *Interpreta, de forma adequada, os dados objetivos e subjetivos, bem como os seus significados, tendo em vista uma prestação de cuidados segura. (30)*
- *Trabalha em colaboração com outros profissionais e com outras comunidades. (33)*
- *Utiliza o Processo de Enfermagem - O enfermeiro diagnostica e prioriza os problemas, procurando recolher e analisar os dados mais relevantes que lhe permitem estabelecer objetivos e um plano de cuidados fundamentado no e para o qual assume a parceria efetiva do cliente/cuidadores. Cria momentos de avaliação em todo o processo e procede às respetivas alterações sempre que considera necessário, visando a qualidade dos cuidados.*
- *Documenta o processo de cuidados. (52)*
- *Comunica com consistência informação relevante, correta e compreensível, sobre o estado de saúde do cliente, de forma oral, escrita e eletrónica, no respeito pela sua área de competência. (62)*
- *O enfermeiro focaliza a sua intervenção na complexa interdependência pessoa/ambiente, procurando conhecer com acuidade o seu campo de ação, utilizando estratégias de garantia da qualidade e de gestão do risco.*
- *Cria e mantém um ambiente de cuidados seguro, através da utilização de estratégias de garantia da qualidade e de gestão do risco.(68)*
- *Utiliza instrumentos de avaliação adequados para identificar riscos reais e potenciais. (69)*
- *Garante a segurança da administração de substâncias terapêuticas. (70)*
- *Implementa procedimentos de controlo de infeção. (71)*

A gasimetria arterial é um procedimento cuja execução implica a colheita de sangue de uma artéria, que tem como objectivo medir a pressão parcial do oxigénio (PaO₂), a pressão parcial do dióxido carbono (PaCO₂), pH, teor do oxigénio arterial (O₂), saturação do oxigénio (SatO₂) e o bicarbonato (HCO₃) no sangue. Procedimento este que se enquadra nas intervenções interdependentes.



3. CONCLUSÃO

- No âmbito das intervenções de Enfermagem, não se pretende definir detalhadamente o que fazer e o que não fazer, reduzindo a acção dos Enfermeiros a um conjunto de actividades e tarefas, antes sim, considerar uma intervenção assente na aplicação efectiva do conhecimento, evidências científicas e competências adquiridas, indispensáveis no processo de tomada de decisão em Enfermagem.
- A colheita de produtos biológicos para análises laboratoriais em geral, e em particular, por cateter arterial ou por cateter venoso central, constitui uma função interdependente de enfermagem, da responsabilidade do enfermeiro, na medida em que existe prescrição.
- A realização de uma gasimetria implica uma prescrição, pelo que se assume como uma função interdependente de enfermagem.
- O enfermeiro detém um corpo de conhecimentos próprios, que lhe permite realizar uma colheita de sangue através de cateter periférico ou central, arterial ou endovenoso.
- Quando a execução da colheita é realizada pelo enfermeiro, cabe ao mesmo, assegurar a colocação do produto biológico no equipamento adequado (analisador de gases). Contudo a análise e o registo dos resultados, em processo clínico é da responsabilidade do clínico que o solicitou.
- Cabe à hierarquia de enfermagem do serviço, garantir e assegurar a formação contínua dos seus profissionais de enfermagem no manuseio deste equipamento, assim como, garantir com o sector responsável pelo equipamento uma adequada manutenção do mesmo.
- Para garantir a qualidade e segurança dos cuidados perante o procedimento de realização de gasimetria, é fundamental a existência de um procedimento interno no serviço, o qual deve ser do conhecimento de toda a equipa multidisciplinar.
- Cabe ao enfermeiro criar um ambiente de cuidados seguro utilizando estratégias de gestão de risco e procedimentos de controlo de infeção na sua prática diária, quer para as pessoas alvo de cuidados quer em termos de saúde ocupacional.

BIBLIOGRAFIA

Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE) - Decreto-Lei n.º 161/96 de 4 de Setembro (com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril).

Código Deontológico do Enfermeiro - Inserido no Estatuto da OE republicado como anexo pela Lei n.º 156/2015 de 16 de Setembro.

Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem: Enquadramento Conceptual e Enunciados Descritivos. Ordem dos Enfermeiros, Setembro de 2002.

Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais - Regulamento n.º 190/2015, de 23 de Abril.

Aprovado em reunião do CE de 25 de Setembro de 2017

O Conselho de Enfermagem
Ana Maria Leitão Pinto Fonseca
(Presidente)